PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

CPL
Fls. 114
ASS.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021

O **Município de Cristalândia do Piauí**, pessoa jurídica de direito público interno, em sua sede na Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228, Centro - Cristalândia do Piauí(PI), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **MOÍSES DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico, portador da cédula de identidade nº 1764382 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87 doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, **AOS SOFTWARE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF nº 10.368.980/0001-33, com sede na quadra 06, casa 07, Conjunto Dirceu Arcoverde I, Bairro: Itararé, CEP: 64077-016, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato pelo Sr. Francisco Alberto da Silva, portador do RG: 1190665 SSP/PI e inscrito no CPF/MF n.º 433.349.113-49 , no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA,** de acordo com o Pregão Presencial Nº **004/2021**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto a contratação dos serviços de locação de softwares destinado ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Cristalândia do Piauí.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

2.1. O preço total do presente contrato é de R$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados à execução dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3. Integram ao presente contrato:

- ANEXO "A" – Especificação do Objeto (Anexo I do Edital PREGÃO Nº 004/2021
- ANEXO "B" – Proposta da Execução da Contratada

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

C P L
Fls. 115
ASS.

4.1. Executar os serviços à **CONTRATANTE**, em rigorosa obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas neste **CONTRATO** e seus anexos, bem ainda às especificações e instruções fornecidas por este Órgão.

4.2. Não promover nenhuma alteração da execução dos serviços, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CONTRATANTE.**

4.3. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na execução dos serviços, trabalhistas, previdenciários, tributários, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas pela **CONTRATADA** para atendimento da execução dos serviços ora contratado.

4.4. Responsabilizar-se, unicamente, pela execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento do prazo supracitado.

4.5. Executar, à suas expensas, todas as despesas necessárias para execução dos serviços.

4.6. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:

a) prestar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, supervisão dos serviços executados;

b) responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.

5.2. Providenciar as inspeções da **execução dos serviços**, tendo em vista ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.

5.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 - O presente contrato terá validade até 31 de dezembro 2021, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os serviços de que trata este Edital ocorrerão por conta dos recursos próprios (FPM, ICMS) e outros.

UND. ORÇ	CLASSI. FUNCIONAL	CAT. ECONÔMICA	F.R.
02.02.00	04.122.0045.2006.0000	3.3.90.39.00	1.001.00

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO

CPL
Fls. 116
ASS.

8.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 daquela Lei.
8.2. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do CONTRATANTE, conforme disposição dos artigos 77 e 79 da Lei n. 8.666/93, hipótese que também não caberá à CONTRATADA qualquer tipo de indenização.
8.3. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante prévia notificação, devidamente fundamentada, desde que atendidas as condições do Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.
8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
8.5. O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES
9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e Penal cabíveis.
9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se atender as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO
10.1 A contratação dos serviços, objeto deste contrato decorreu de processo licitatório, na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL de Nº 004/2021– Prestação de Serviços de Locação de softwares destinados ao atendimento das diversas Secretarias Municipais de Cristalândia do Piauí.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DA LEI N. 8.666/93
11.1 As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato a Lei n. 8.666/93, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
12.1. As partes contratantes elegem o foro da Corrente - PI para dirimirem quaisquer dúvidas ou ações judiciais do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

C P L
Fls. 117
ASS.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas, a tudo presentes.

Cristalândia do Piauí- PI, 31 de março de 2021

MOÍSES DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AOS SOFTWARE LTDA
Empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

01. Luziandro Moraes Fabrício
CPF: 071.497.733-44
02. Jonathas Ribeiro Alves
CPF: 071.753.663-70